



# Código de Ética & Conduta Comercial



**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA COMERCIAL**

**3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S. A.**

**Índice**

PALAVRA DOS ACIONISTAS .....	3
INTRODUÇÃO .....	3
IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO. DISCRIMINAÇÃO NO LOCAL DO TRABALHO .....	4/5
SAÚDE, SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE .....	5
CONFLITO DE INTERESSES E OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO .....	6/7
INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS.....	7/8
CUMPRIMENTO DAS LEIS E CONDUTA ILIBADA .....	9/11
LEIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE COMPUTADOR - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROTEÇÃO DE DADOS .....	12
LEIS ANTITRUSTE E PRÁTICAS COMERCIAIS INJUSTAS .....	12/14
LEIS RELATIVAS A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, FRAUDES, SIMULAÇÕES E ABUSOS .....	14/15
LEIS RELATIVAS A BOICOTES, LAVAGENS DE DINHEIRO, EMBARGOS E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO .....	15/16
EXATIDÃO E FIDELIDADE NOS LIVROS E REGISTROS .....	17
BRINDES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO .....	17
CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS.....	18
CONTRIBUIÇÕES A ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS NO BRASIL .....	19
CONTRIBUIÇÕES A ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS EM OUTROS PAÍSES .....	19
NEGOCIAÇÕES DE TÍTULOS NO USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA .....	19/20
UTILIZAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA .....	21
ORIENTAÇÕES GERAIS AOS PROFISSIONAIS.....	21
APLICAÇÃO DO CÓDIGO .....	222
Responsabilidade pelo Cumprimento das Normas.....	22
Dúvidas sobre o Código .....	23
Comunicação de Infrações .....	22/23
Investigação de infrações.....	24
Disciplinamento nas Infrações .....	23/24
Declaração de Recebimento e Ciência do Código.....	25





## PALAVRA DOS ACIONISTAS

Como toda empresa que deseja permanecer no seu segmento profissional, respeitando as leis, os consumidores, a sociedade, o meio ambiente, os trabalhadores, os parceiros, as prestadoras de serviços, as fornecedoras de produtos e as concorrentes, a **3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S. A.** (adiante apenas “**3CON**” ou “**Empresa**”) preocupa-se com a excelência em todos os níveis de suas relações.

Recomendamos a leitura desta publicação - nosso “Código de Ética e Conduta Comercial” - que lhe possibilitará uma visão geral das expectativas da 3CON quanto à condução das suas atividades de uma maneira legal e ética, de acordo com os mais elevados padrões da nossa Empresa.

Desde o início das atividades da 3CON, nós nos atemos a um conjunto de princípios e valores em que a integridade ocupa posição de destaque absoluto.

Visando a tornar absolutamente claras as nossas expectativas, ora lhe apresentamos as diretrizes que, de modo patente, ilustram os tipos de posturas consideradas inadequadas para os que se relacionam com a 3CON.

Como já é notório, não admitimos comportamentos ilegais ou não éticos. É essencial que você siga este Código, familiarize-se com seu conteúdo e atenha-se aos seus padrões.

Orgulhamo-nos dos padrões altamente éticos que a 3CON sempre absorveu e praticou, independentemente dos desafios que o século XXI se nos apresenta.

Nossas atividades de fabricação de programas de computador, fornecimento e representação de produtos e prestação de serviços na área de Tecnologia da Informação são de grande importância e a conduta individual de cada um de nós deve refletir nosso mais elevado propósito como empresa.

Nossa reputação é preciosa e cada um de nós deve fazer a sua parte para protegê-la.

Agradecemos por nos ajudar a garantir os padrões, a boa reputação e a excelência profissional da 3CON.

ROSEMEIRE A. M. DE OLIVEIRA - GENIVALDO ARAÚJO - OSCAR DE OLIVEIRA SÁ  
Acionistas e Diretores





## INTRODUÇÃO

Este Código de Ética e Conduta Comercial (doravante designado como o “Código”) é um instrumento contendo as políticas e os procedimentos da 3CON, na condução legal e ética de seus negócios, transações e operações.

O Código inclui disposições extraídas das políticas corporativas debatidas e decididas pela Empresa, a fim de proporcionar um meio de referência acessível a todos os trabalhadores e parceiros.

Todos os procedimentos e políticas constantes do Código são aplicáveis, no que lhes couber, aos trabalhadores, parceiros, contratantes, contratados, prepostos e agentes da 3CON, suas divisões e afiliadas, que exerçam sua atividade dentro ou fora do Brasil.

A Política da Empresa é impedir a ocorrência de condutas ilegais ou não éticas, fazendo-as cessar no menor tempo possível, bem como disciplinar aqueles que infringirem o Código, incluindo os responsáveis pela falta de supervisão adequada e pela omissão na detecção e no relato de infrações cometidas por seus subordinados.

O disciplinamento poderá, quando apropriado, incluir a demissão dos envolvidos ou a resolução/cancelamento de contratos.

Qualquer trabalhador, parceira, contratante, contratada, preposto ou agente da 3CON que tenha dúvidas quanto à aplicação ou interpretação do Código deverá utilizar-se do procedimento descrito na página 22, na seção sob título “Aplicação do Código”.

## IGUALDADE DE OPORTUNIDADE DE EMPREGO



(11) 3509-1900



[www.trescon.com.br](http://www.trescon.com.br)



[comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br)





## DISCRIMINAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO

É política da Empresa fornecer oportunidades de emprego independentemente de raça, cor, sexo, orientação sexual, crença religiosa, convicções filosóficas ou políticas, país de origem, idade, ascendência, nacionalidade, antecedentes militares, estado civil, deficiência física ou qualquer outra forma de discriminação vedada por lei. As decisões referentes à contratação, promoção e outros aspectos das relações de trabalho deverão fundamentar-se exclusivamente em qualificações profissionais. A Empresa – que também proíbe os assédios sexual e moral e a distinção com base em qualquer das demais características elencadas acima – adotará as medidas cabíveis para eliminar a discriminação proibida, de modo a sanar seus eventuais efeitos.

O assédio sexual inclui, porém não se limita a, investidas sexuais indesejáveis, solicitações de favores sexuais e outra conduta verbal ou física de natureza sexual no ambiente de trabalho em que:

- a submissão à conduta seja feita, implícita ou explicitamente, como condição ou termo de emprego; ou
- a aceitação ou rejeição ao comportamento sexual afete uma decisão de emprego referente à pessoa assediada (por exemplo, a concessão ou não de pagamento, de benefícios ou de oportunidades de progresso); ou
- a conduta ou o comportamento sexual interfira, de forma despropositada, no desempenho profissional da pessoa ou crie um ambiente de trabalho intimidador, hostil ou ofensivo. Exemplos de conduta inadequada que constituem um ambiente de trabalho hostil incluem, mas não se limitam a:
  - *assédio verbal*, assim entendido como linguagem ofensiva, indesejável, obscena ou sexualmente sugestiva, piadas, e-mails, investidas, propostas de natureza sexual, ameaças dissimuladas ou não, conversas com conotação sexual ou outros;
  - *assédio físico*, assim entendido como contato físico indesejável através do toque; e
  - *assédio visual*, assim entendido como exposição indesejável a gestos explícitos de natureza sexual, fotos ou objetos que mostrem pessoas como objeto sexual (por exemplo, calendários, pôsteres, imagens via Internet, revistas, gravuras ou outros).





Outro assédio proibido no ambiente de trabalho inclui os seguintes comportamentos, desde que baseados em raça, cor, sexo, orientação sexual, crença religiosa, origem, idade, ascendência, nacionalidade, antecedentes militares, estado civil, deficiência física ou qualquer outra razão proibida por lei:

- alcunhas, calúnias ou estereótipos negativos, bem como ameaças, intimidações ou atos hostis que se relacionem a tais características; ou
- material escrito ou gráfico que denigra, ou mostre hostilidade ou aversão, a um indivíduo em razão de tais características e que seja afixado em paredes, quadros de avisos, mídia eletrônica ou em qualquer outro lugar no ambiente de trabalho ou de circulação no ambiente de trabalho.

### SAÚDE, SEGURANÇA E RESPONSABILIDADES SOCIAMBIENTAIS

É política da Empresa a condução de seus negócios de uma maneira que proporcione proteção à saúde, à segurança e ao meio ambiente.

Todos os profissionais da Empresa, ou que com esta se relacionem sob qualquer nomenclatura ou forma (adiante apenas “Profissionais” ou “Profissional”), devem:

- (i) cumprir todas as leis relativas ao meio ambiente, à saúde e à segurança;
- (ii) exercer sua plena cidadania e não desperdiçar recursos como água, energia, papel e outros materiais de escritório e de consumo, agindo com responsabilidade socioambiental;
- (iii) evitar qualquer forma de exploração de trabalho escravo ou infantil, bem com quaisquer outras formas de degradação das condições humanas de trabalho, tais como trabalho forçado, recrutamento ilegal e manutenção de trabalhadores em condições análogas às de escravo; e
- (iv) cumprir as políticas e os padrões da Empresa.





## CONFLITO DE INTERESSES E OBEDIÊNCIA À LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Os Profissionais deverão evitar qualquer investimento, participação ou associação que interfira, ou possa interferir, na imparcialidade de seu julgamento e na obrigação de exercer suas responsabilidades funcionais/contratuais, de acordo com os melhores interesses da Empresa, especificamente – mas não se limitando – o que segue:

- (i) os Profissionais tratarão com todas as fabricantes e fornecedoras de produtos, prestadoras de serviços, clientes e todas as outras pessoas que mantenham relações comerciais com a Empresa de uma forma justa e objetiva, sem favoritismos ou preferências decorrentes de considerações pessoais ou financeiras;
- (ii) os Profissionais não deverão aceitar, nem dar, a nenhuma fornecedora/prestadora - cliente ou concorrente, qualquer presente ou atenção, com exceção do que é permitido no item “Brindes e Despesas de Representação”, na página 17 deste Código;
- (iii) nenhum Profissional poderá manter relações comerciais, em nome da Empresa, com parentes próximos (assim considerados os cônjuges e os parentes até 3º grau), a não ser que a transação seja isenta e não influenciada pela relação de parentesco. A possível transação será submetida, por escrito, à apreciação do Comitê de Ética e Conduta Comercial da Empresa (adiante apenas o “Comitê”) - constituído pelos acionistas/diretores e por dois membros da Consultoria Jurídica da Empresa - que determinará se a mesma não viola os objetivos desta política.  
Uma relação de parentesco até 3º grau inclui (a) pai, mãe e filhos (1º grau), (b) irmãos, avós e netos (2º grau) e (c) tios, sobrinhos, bisavós e bisnetos (1º grau);
- (iv) nenhum Profissional poderá possuir - direta ou indiretamente - qualquer participação financeira, nem exercer qualquer cargo ou função de gestão, em qualquer empresa ou sociedade que seja concorrente ou que pretenda manter relações comerciais com a Empresa, desde que tal participação ou posição possa influenciar qualquer decisão que o mesmo deva tomar, no cumprimento das suas funções/obrigações profissionais regulares;





- (v) todos os Profissionais têm o dever absoluto de informar ao Comitê da Empresa sobre a existência de quaisquer interesses financeiros/societários, vínculos empregatícios ou funções de comando que porventura mantenham em concorrentes da Empresa, ou que com esta mantenham - ou estejam no processo de entabular - relações comerciais. Ocorrendo tal hipótese, o Comitê procederá à revisão de cada caso, com o objetivo de determinar se tais fatos estão, ou poderão estar, em conflito com a presente política e, ainda, se são prejudiciais aos melhores interesses da Empresa e de suas operações. Caso fique determinado o conflito, ou algum fato que prejudique os interesses da Empresa, as medidas necessárias para corrigir tal situação deverão ser tomadas imediatamente; e
- (vi) assim, os Profissionais devem ficar cientes, conhecer e entender o disposto na Lei nº 12.486, de 1º.08.13, e no seu atual Decreto Regulamentador nº 8.420, de 18.03.15, ou legislação sucessora, e em quaisquer outras normas de anticorrupção, comprometendo-se a observá-las e aplicá-las incondicionalmente e a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das competentes disposições legais e regulamentares.

## INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A divulgação de Informações Confidenciais, de forma voluntária ou involuntária, pertinentes às atividades, transações ou operações da Empresa, pode prejudicar seriamente a estabilidade jurídica e econômico-financeira da Empresa e a garantia do emprego e dos contratos aos seus Profissionais que com ela se relacionem.

Devido a esse risco potencial aos interesses da Empresa e de seus acionistas, nenhum Profissional poderá, sem o consentimento prévio e escrito da Empresa, durante e após a vigência de quaisquer contratos e instrumentos com ela firmados, no que se incluem contratos de trabalho, de prestação de serviços, representação e licença de uso de programas de computador, utilizar --- direta ou indiretamente --- em benefício próprio ou de terceiros, nem divulgar a terceiros, quaisquer Informações Confidenciais de que tenha conhecimento em decorrência do exercício das suas funções/atividades.



(11) 3509-1900



[www.trescon.com.br](http://www.trescon.com.br)



[comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br)







São consideradas “Informações Confidenciais” todas as informações ou conclusões – verbais ou escritas – relacionadas às atividades científicas, mercadológicas, societárias, comerciais, industriais, jurídicas e contábeis da Empresa, incluindo, exemplificadamente, as descobertas, invenções, melhorias e inovações - quer sejam ou não suscetíveis de registro de propriedade industrial ou intelectual - métodos, processos, técnicas, práticas de venda, fórmulas, compostos, composições, organismos, programas e aplicativos de computador, equipamentos, dados de pesquisa, informações de *marketing* e de vendas, dados sobre o quadro de pessoal, listas de contratados e clientes, dados financeiros, projetos, planos e todos os outros segredos de tecnologia e comerciais que estejam de posse da Empresa e que não tenham sido publicados ou divulgados ao público.

Todo Profissional deverá comunicar imediatamente ao seu superior imediato qualquer tentativa, feita por outros Profissionais ou por terceiros, para a obtenção de Informações Confidenciais ou qualquer uso não autorizado, divulgação ou publicação, de Informações Confidenciais.

Nenhum Profissional deverá aceitar informações fornecidas por terceiros, sob a condição ou o entendimento de que as mesmas serão mantidas em confidencialidade, a menos que tais informações submetam-se a um acordo de confidencialidade formal, elaborado ou aprovado pela Consultoria Jurídica da Empresa.

Nenhum Profissional deverá buscar ou aceitar informações confidenciais sobre um concorrente de forma ilegal ou não ética; se isso vier a ocorrer, o Profissional deverá imediatamente relatar o fato ao Comitê.

Se um Profissional tiver informações confidenciais de seu ex-empregador ou contratante, deverá arcar isoladamente com sua obrigação de manter a confidencialidade de tais informações e a Empresa, por sua vez, não solicitará que esse Profissional as utilize ou revele.



## CUMPRIMENTO DAS LEIS E CONDUTA ILIBADA

Os Profissionais deverão:

- (a) cumprir as leis – de qualquer área ou natureza - e reger-se pelos mais elevados padrões de ética e conduta profissional, em todas as cidades, estados e países em que a Empresa se encontre estabelecida;
- (b) obedecer rigorosamente a legislação pertinente ao tratamento e à proteção de dados em cada país em que atuar, destacando-se, no Brasil, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), devendo cumprir as instruções recebidas da parte titular dos dados, com relação ao tratamento dos Dados Pessoais, a fim de garantir sua licitude e idoneidade, além de observar e cumprir as demais normas legais vigentes e aplicáveis;
- (c) repelir práticas comerciais enganosas, desleais e fraudulentas;
- (d) exercer suas atividades com uma conduta honesta e isenta de mensagens:
  - (d.1) de caráter pejorativo ou discriminatório com relação a pessoas de qualquer sexo, credo, etnia, nacionalidade, classe social, condição física ou mental;
  - (d.2) político-partidárias, filosóficas ou ideológicas;
  - (d.3) com valores negativos à sociedade; e
  - (d.4) com quaisquer elementos que possam afetar a honra, a imagem ou outros atributos relevantes e inerentes à pessoa ou à coletividade;
- (e) envidar seus melhores esforços para manter ilibada sua imagem e a da Empresa no mercado em que atuam e perante a sociedade, buscando o constante aprimoramento de seus produtos e serviços; e
- (f) responder pela procedência, veracidade e idoneidade de todas as informações prestadas em suas atividades;
- (g) desempenhar as atribuições de sua função com elevado senso de comprometimento, responsabilidade e proatividade;





- (h) evitar o constrangimento dos colegas, clientes, parceiras, contratadas e contratantes e manter o clima de cordialidade e urbanidade;
- (i) abster-se de usar o nome comercial, a denominação social, as marcas e símbolos corporativos da Empresa sem sua autorização prévia e escrita;
- (j) eximir-se do uso de programa de computador ilegal ou não licenciado;
- (k) respeitar a diversidade;
- (l) promover o direito à liberdade de pensamentos, ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações;
- (m) abster-se da prática de atitudes agressivas ou constrangedoras;
- (n) não disseminar conteúdos nas redes sociais que não condigam com os valores da 3CON;
- (o) não compartilhar, sob qualquer hipótese, nome de usuário (*login*) e senha da rede 3CON que sejam pessoais e intransferíveis, cientes de que qualquer ação indevida é de responsabilidade de quem compartilhou essas informações;
- (p) respeitar os direitos autorais e a legislação específica sobre propriedade intelectual, tanto das produções da 3CON como de terceiros;
- (q) conhecer e difundir, por meio das próprias atitudes, os valores e princípios contidos neste Código;
- (r) acolher as opiniões divergentes e de caráter construtivo e agir para solucionar os conflitos, acentuando, assim, o ambiente amplamente cooperativo;
- (s) manter o ambiente de trabalho livre de embaraços decorrentes da formulação de críticas ou reprodução de boatos que atinjam a reputação dos profissionais da 3CON e de quem com esta tenha vínculos;
- (t) exigir das parceiras comerciais, das prestadoras de serviços e das fornecedoras de produtos a aderência às mesmas condutas éticas da 3CON e a gestão





orientada por atitudes dignas e íntegras representadas pelo cumprimento de exigências legais, entre estas as de caráter trabalhista, previdenciário, securitário, fiscal-tributário, ambiental, sanitário e de segurança do trabalho;

- (u) selecionar parceiras comerciais, prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos utilizando critérios transparentes, justos e objetivos que considerem conformidade técnica, desempenho, qualidade, condições de garantia, entre outros, de modo a não caracterizar favorecimentos de qualquer espécie, colocando em dúvida a integridade das relações;
- (v) rejeitar, objetivamente, parceiras comerciais, prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos que apresentem quaisquer indícios do uso de mão de obra escrava, infantil ou forçada ou práticas ilícitas, tais como fraude, suborno e corrupção e, se for detectada alguma irregularidade, dirigi-la ao Comitê, que decidirá sobre as providências saneadoras, no que se inclui comunicação à autoridade competente;
- (w) exigir que, ao executar atividades em nome da 3CON, as parceiras comerciais, prestadoras de serviços e fornecedoras de produtos respeitem a sua identidade, os seus valores e as suas normas operacionais, não se apropriando indevidamente dos recursos colocados à sua disposição;
- (x) agir de maneira transparente e ética;
- (y) analisar cuidadosamente todos os riscos envolvidos na geração e gestão de projetos, estudos e soluções a terceiros, de modo a proteger, sobretudo, a reputação da 3CON e das demais partes que com esta se relacionem;
- (z) resguardar as informações utilizadas e os resultados obtidos nos projetos, estudos e soluções a terceiros, protegendo-os de vazamentos indevidos e tratando-os com os padrões de confidencialidade requeridos mais os estabelecidos quando da contratação; e
- (zz) rejeitar a ideia de obtenção de resultados a qualquer custo e buscar sempre colocar suas atitudes em linha com os valores e interesses da 3CON.

### **LEIS RELATIVAS A PROGRAMAS DE COMPUTADOR - SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PROTEÇÃO DE DADOS**



(11) 3509-1900



[www.trescon.com.br](http://www.trescon.com.br)



[comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br)



12



É política da Empresa, e consequentemente obrigação de todos os Profissionais, o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares e de todas as normas, procedimentos, regras e usos da Empresa - aplicáveis à prestação de serviços, à pesquisa, ao desenvolvimento, ao treinamento, à produção, venda, representação e distribuição de programas de computador e de sistemas de tecnologia da informação.

Entre outras, a 3CON prestigia e cumpre, no que lhe cabe, o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de suas clientes e parceiras.

## **LEIS ANTITRUSTE E PRÁTICAS COMERCIAIS INJUSTAS**

É política da Empresa, e obrigação de todos os Profissionais, o cumprimento de todas as leis que regem o Direito Econômico e todos os procedimentos, as políticas, normas e práticas da Empresa aplicáveis à matéria.

Os principais objetivos das normas antitruste são promover a competição, fomentar o bem-estar do consumidor e alcançar a eficiência do segmento.

Geralmente, os objetivos das normas antitruste são alcançados quando as empresas agem por si só na determinação de seus preços, níveis de produção, métodos de distribuição, clientes, fornecedoras e outros assuntos relativos a financiamento, fabricação, comercialização e venda de seus produtos e serviços.

Consequentemente, muitas das proibições e restrições impostas pelas normas antitruste envolvem condutas inadequadas ou acordos com concorrentes ou com clientes, fornecedoras e distribuidoras que tenham a finalidade de resolver, ou que efetivamente resolvam, determinadas questões em conjunto, e não individualmente. Em geral, entretanto, uma empresa pode decidir fazer negócios – ou não fazer negócios – com quem ela quiser, desde que a escolha seja feita por ela, individualmente.

No que diz respeito aos concorrentes, as seguintes políticas deverão ser aplicadas:

- (i) nenhum Profissional deverá celebrar ou aceitar qualquer acordo ou entendimento cujo objetivo ou efeito seja o de restringir a concorrência. Os





acordos ou entendimentos ilegais entre concorrentes incluem a fixação de preços, divisão de mercado e o acerto especulativo de propostas de licitações;

- (ii) nenhum Profissional deverá trocar ou discutir, com qualquer concorrente, informações relacionadas a preços ou políticas de preços da Empresa, políticas de distribuição, seleção ou classificação de fornecedoras ou clientes, políticas de crédito, nem quaisquer outras informações igualmente relevantes em termos concorrenciais;
- (iii) nenhum Profissional deverá participar de quaisquer reuniões formais ou informais nas associações de classe ou em outras reuniões com concorrentes, nas quais sejam celebrados ou estabelecidos acordos ou entendimentos do tipo descrito no subitem “(i)”, retro, ou, ainda, nas quais sejam trocadas ou discutidas informações concorrenciais do tipo descrito no subitem “(ii)”, também retro.

É política da Empresa, e obrigação de todos os Profissionais, não fazer diferenciação no preço de produtos de qualidade e grau similar entre clientes quando tal diferenciação seja suscetível de falsear a concorrência, salvo se tal prática de diferenciação de preços se encontrar coberta por qualquer isenção ou defesa legal válida.

Há, ainda, práticas que podem não violar as normas antitruste, mas que podem ser consideradas crimes ou, no mínimo, práticas comerciais injustas, cujas mais comuns são exemplificadamente:

- (i) propaganda falsa ou enganosa;
- (ii) comparações enganosas entre o seu produto e o de um concorrente;
- (iii) suborno comercial;
- (iv) coerção, intimidação ou participação em táticas amedrontadoras contra clientes, possíveis clientes ou fornecedoras;
- (v) importunação a concorrentes mediante investigações fictícias sobre ele, seus produtos ou práticas comerciais, ou mediante a propositura de ações judiciais sem fundamento contra ele;





- (vi) induzir um inadimplemento contratual entre concorrente e seus clientes, fornecedoras e distribuidoras;
- (vii) “mexer” com um produto de um concorrente ou recolher e destruir a literatura referente ao produto de um concorrente;
- (viii) entregar mercadorias que não tenham sido solicitadas ou substituir mercadorias sem o consentimento do cliente; e
- (ix) depreciar os produtos, práticas, comerciais, situação financeira ou idoneidade de um concorrente mediante a divulgação de informações falsas ou enganosas.

Portanto, cada Profissional é responsável por contatar o Comitê sempre que uma potencial questão antitruste ou prática comercial injusta surgir no desempenho de suas atividades para a Empresa. O Profissional não deve agir por conta própria ou seguir “aconselhamento jurídico” de um colega de trabalho; deve, sim, comunicar essas questões ao Comitê, que as resolverá com a Consultoria Jurídica da Empresa.

### **LEIS RELATIVAS A CRIMES CONTRA A ORDEM TRIBUTÁRIA, FRAUDES, SIMULAÇÕES E ABUSOS**

É política da Empresa, e conseqüentemente obrigação de todos os Profissionais, o cumprimento de todos os dispositivos contidos em leis, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, incluídos os relativos a:

- (i) crimes contra a ordem tributária, assim definidos pela legislação própria; e
- (ii) fraudes, simulações e abusos ou obtenção, ou concessão, de vantagens ou favores ilícitos, bem como de todos os preceitos relativos a falsas reclamações.

As leis relativas a:

- (i) crimes contra a ordem tributária vedam, dentre outras condutas, negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento comprobatório equivalente, referente a venda de mercadoria ou prestação de





serviço, efetivamente realizada, ou fornecê-la em desacordo com a legislação pertinente, no intuito de suprimir ou reduzir tributo ou contribuição social e qualquer acessório; e

- (ii) fraudes, simulações e abusos proibem, dentre outras posturas, o oferecimento, o pagamento ou o recebimento de “remunerações” ou outras formas de favorecimento impróprias em troca da aquisição, locação, contratação ou pedido de quaisquer mercadorias, facilidades ou serviços. Práticas comerciais comuns, tais como concessão de descontos, abatimentos ou serviços a clientes podem ter implicações legais potenciais - quanto à fraude, simulação ou abuso - se a Empresa não documentar e estruturar estas práticas de maneira adequada. Em caso de dúvidas, os Profissionais devem consultar o Comitê.

## LEIS RELATIVAS A BOICOTES, LAVAGENS DE DINHEIRO, EMBARGOS E FISCALIZAÇÃO DO COMÉRCIO

A Empresa e os Profissionais devem cumprir todas as leis, os regulamentos e procedimentos aplicáveis ao combate a boicotes e a lavagens de dinheiro, ao cumprimento de embargos e à fiscalização do comércio.

Respeitadas as pertinentes leis brasileiras e os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário:

- a) o combate a boicotes proíbe:
  - (a.1) a Empresa de acatar qualquer boicote econômico internacional no qual o Brasil não participe;
  - (a.2) a recusa de negócios com quaisquer empresas constantes em lista negra; e
  - (a.3) o fornecimento de informações relacionadas com boicotes;
- b) o combate a lavagens de dinheiro proíbe:

a realização de transações financeiras se, e quando, a pessoa souber que os fundos envolvidos na transação derivam de atividades ilegais. Se um Profissional suspeitar que a outra parte - numa transação comercial - estiver ligada a quaisquer atividades ilegais, ou está utilizando proveitos de







atividades ilegais, deve solicitar a aprovação do Comitê antes de celebrar tal contrato;

- c) a fiscalização de embargos e o controle do comércio são recomendações que proíbem, restringem ou regulamentam:

transações sobre mercadorias, fundos, serviços ou tecnologia com determinadas pessoas, empresas e países, com base na segurança nacional e nos interesses políticos. Os Profissionais que tenham responsabilidade na importação ou exportação de mercadorias, serviços ou fundos, ou na transferência ou divulgação de tecnologia, devem estar completamente familiarizados com as leis pertinentes e vigentes, devendo cumpri-las.

## EXATIDÃO E FIDELIDADE NOS LIVROS E REGISTROS

Todos os livros, registros e contas da Empresa devem refletir, com exatidão, a natureza das transações registradas. Todos os ativos e passivos da Empresa devem ser registrados nos livros contábeis regulares. Não poderão ser previstos quaisquer valores para fundos não revelados ou não registrados, qualquer que seja o seu objetivo. Não poderão ser efetuados registros falsos ou irrealis qualquer que seja a sua finalidade. Não poderão ser efetuados quaisquer pagamentos nem ajustados quaisquer preços de aquisição, com a intenção de - ou no entendimento de - que parte desse pagamento possa destinar-se a outro fim que não o descrito no documento que serve de base ao pagamento.

## BRINDES E DESPESAS DE REPRESENTAÇÃO

Nenhum Profissional deverá buscar, aceitar, oferecer, prometer ou efetuar quaisquer pagamentos, remunerações, empréstimos, doações, serviços ou





presentes de - ou a - qualquer pessoa física ou jurídica como condição para a - ou como resultado da - concretização de negócios com a Empresa.

A política da Empresa permite brindes de valor moderado, refeições de trabalho e atenções comuns, troca de cortesias habituais recíprocas entre Profissionais da Empresa e seus parceiros comerciais, bem como despesas habituais e razoáveis para a promoção de um bom relacionamento nas atividades empresariais.

São admitidas, também, as despesas moderadas decorrentes de pequenos brindes e entretenimento em contatos comerciais, pagos pelo Profissional da Empresa, desde que por esta, prévia e expressamente, autorizadas e devidamente registradas nos livros da entidade pagadora. Contudo, as despesas com entretenimento e os brindes ofertados não poderão ter um valor monetário substancial, nem exceder ao valor habitual e abertamente praticado por concorrentes íntegros da Empresa, no segmento em questão.

Com relação aos brindes e gastos com entretenimento efetuados com agentes governamentais, esta prática rege-se pelas disposições contidas nas seções sob títulos “Contribuições a Entes ou Órgãos Públicos no Brasil” e “Contribuições a Entes ou Órgãos Públicos em Outros Países”, nas páginas 18 e 19.

### CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

- (i) Não deverão ser destinados quaisquer fundos, nem prestados quaisquer serviços da Empresa, a qualquer partido político ou candidato a (ou titular





de) qualquer cargo público - para fins políticos - exceto como expressamente permitido nos termos do subitem “(ii)” desta seção, adiante.

(ii) (a) Brasil

Em muitas situações são vedadas ou encontram-se regulamentadas as ofertas, as contribuições e os gastos da Empresa - ou em seu nome - relativamente a qualquer eleição ou processo político federal, estadual, distrital ou municipal, pelo que, tais ofertas, contribuições e gastos, poderão apenas ser efetivados mediante a prévia e escrita aprovação do Comitê.

(b) Outros Países

Qualquer procedimento contrário à proibição estabelecida no subitem “(i)” desta seção só poderá ser levado a efeito mediante a prévia e escrita aprovação do Comitê.

Tal aprovação somente será concedida após ter-se a confirmação de que tal contribuição ou prestação de serviços não viola as leis e os mais elevados padrões de ética e conduta profissional no país em questão.

## CONTRIBUIÇÕES A ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS NO BRASIL

Nenhum Profissional poderá - direta ou indiretamente - subornar, pagar, entregar, oferecer ou prometer dinheiro ou alguma forma de gratificação a qualquer servidor público, agente ou colaborador de qualquer ente ou órgão público federal, estadual, distrital ou municipal do Brasil.

## CONTRIBUIÇÕES A ENTES OU ÓRGÃOS PÚBLICOS EM OUTROS PAÍSES

É política da Empresa, e obrigação de todos os Profissionais, o cumprimento das leis locais que regulem as contribuições a entes ou órgãos públicos em outros países.





Nenhum Profissional poderá - direta ou indiretamente - subornar, pagar, entregar, oferecer ou prometer dinheiro ou alguma forma de gratificação a:

- (i) servidor público, agente ou representante governamental ou de organização pública internacional;
- (ii) partido político; ou
- (iii) candidato ou titular de qualquer cargo político, visando a facilitar a obtenção, a manutenção ou o controle de negócios ou favores comerciais.

## NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS NO USO DE INFORMAÇÃO PRIVILEGIADA

É ilegal a negociação de títulos de uma sociedade emissora de títulos livremente negociáveis, sobre a qual se possuam informações relevantes que não sejam de conhecimento público.

Todos os administradores, executivos de quadros superiores e Profissionais da Empresa e todos os terceiros que com esta mantenham uma relação de confidencialidade deverão abster-se de negociar ou aconselhar a compra ou venda de títulos de quaisquer outras sociedades que emitam títulos livremente negociáveis, das quais tenham obtido informações relevantes, que não sejam do conhecimento público, em resultado do exercício das funções na Empresa.

“Informações relevantes” são todas aquelas que, caso fossem objeto de divulgação pública, poderiam presumivelmente afetar o valor de mercado dos títulos de uma sociedade ou influenciar decisões de investidores relativamente a tais títulos.

São exemplos específicos de informações relevantes, em geral, alterações imprevistas nos resultados ou nas taxas de dividendos trimestrais ou anuais, aquisições importantes, ofertas de compra ou divisão de ações em fase preliminar, pretensão e tratativas de fusão, cisão, venda ou aquisição societária e mudanças nos órgãos de administração e gestão. As informações a respeito de novos produtos importantes, adjudicação de contratos, planos de expansão ou processos judiciais ou regulamentares importantes poderão igualmente integrar a categoria de “Informações Relevantes”.



Para evitar violação dessas leis e o surgimento de inexatidões, inclusive, a Empresa pode impor períodos de impedimentos durante os quais determinados Profissionais não deverão envolver-se em quaisquer transações que digam respeito a títulos da Empresa ou de outras sociedades que com esta tenham relação comercial. Neste caso, os Profissionais envolvidos serão notificados desse período de impedimento.

## UTILIZAÇÃO DE MÍDIA ELETRÔNICA

A Empresa dá acesso e permite a utilização de correio eletrônico, “voicemail”, Intranet, Internet, *WhatsApp* e outros meios de comunicação eletrônica (adiante designados apenas a “Mídia Eletrônica”) para fins comerciais. O acesso é garantido para facilitar comunicações autorizadas e a interação entre Profissionais e terceiros, incluindo, mas não se limitando a, contratantes, contratadas, prestadoras de serviços, fornecedoras de produtos, clientes e entes e órgãos públicos.

A Mídia Eletrônica da Empresa não deve ser utilizada para fins que violem leis federais, estaduais, distrital ou municipais ou, ainda, as políticas da Empresa, incluindo a transmissão de materiais ameaçadores, obscenos ou assediantes.

Os Profissionais não têm nenhum direito à privacidade com relação ao uso ou acesso de qualquer Mídia Eletrônica fornecida por - ou através - da Empresa. A Empresa pode monitorar ou acessar o uso da Mídia Eletrônica pelo Profissional a qualquer tempo.

Todas as comunicações através da Mídia Eletrônica em nome da Empresa, ou feitas na condição de Profissional ou representante da Empresa com - e para - terceiros, devem cumprir os processos de aprovação definidos para mídia escrita, no que couberem.

## ORIENTAÇÕES GERAIS AOS PROFISSIONAIS

É política da Empresa e, conseqüentemente, obrigação de todos os Profissionais:

- aperfeiçoar o relacionamento entre a Empresa e suas contratantes, contratadas, fornecedoras e clientes, com permanente fidelidade entre as partes;





- planejar eficientemente os serviços contratados a médio e longo prazos;
- definir as normas técnicas dos produtos e serviços executados pelas contratadas;
- discutir, clara e abertamente, tabelas de preços dos serviços contratados, com diferenciação por grau de dificuldade;
- promover/exigir constante e crescente profissionalismo das empresas parceiras, contratantes, contratadas e fornecedoras;
- sempre que possível e exigível, atender as normas e os procedimentos de certificação nos âmbitos ambiental, social e tecnológico, exigindo, no que couber, o mesmo das empresas parceiras, contratantes, contratadas e fornecedoras;
- obter/desenvolver/manter a confiança e a reciprocidade das empresas parceiras, contratantes, contratadas e fornecedoras;
- classificar as empresas parceiras e prestadoras de serviços por critérios técnicos, sociais, ambientais e trabalhistas; e
- fiscalizar eficientemente as prestadoras de serviços através de órgãos internos, independentes, governamentais ou entidades privadas.

A não assinatura da Declaração de Recebimento e Ciência do Código não representa liberação de sua obediência pelos Profissionais.

## APLICAÇÃO DO CÓDIGO

### **Responsabilidade pelo Cumprimento das Normas**

O Comitê é o órgão responsável pela verificação e aplicação das políticas, dos programas e do cumprimento das normas da Empresa, incluindo este Código.



(11) 3509-1900



[www.trescon.com.br](http://www.trescon.com.br)



[comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br)





## Dúvidas sobre o Código

Qualquer Profissional que tenha dúvida sobre a aplicabilidade ou interpretação do Código deverá dirigi-la, em ordem de prioridade:

- ao seu superior ou administrador contratual imediato;
- na falta do acima citado, a outro Profissional de nível gerencial-contratual; ou
- na falta de ambos, ao Comitê.

As dúvidas podem, ainda, ser dirigidas diretamente ao Comitê, por escrito.

## Comunicação de Infrações

Sempre que um Profissional tiver conhecimento de uma infração, ou possível infração, ao Código, deverá imediatamente comunicá-la:

- ao seu superior ou administrador contratual imediato;
- na falta do acima citado, a outro Profissional de nível gerencial-contratual; ou
- na falta de ambos, diretamente ao Comitê.

Esclareça-se que tão logo o superior ou o administrador contratual imediato ou, ainda, o Profissional de nível gerencial-contratual receba tal comunicação de infração – ou possível infração – deverá dar conhecimento ao Comitê, para a tomada de decisão.

As comunicações por escrito, feitas diretamente ao Comitê, deverão ser endereçadas (i) à 3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S. A., na sua sede social, situada Rua George Eastman nº 160, Conjunto Comercial nº A-71 (parte) do “Condomínio Edifício Escritórios Morumbi”, Bloco “A”, CEP 05.690-901, com a menção “CONFIDENCIAL – PARA SER ABERTO ESCLUSIVAMENTE PELO COMITÊ DE ÉTICA E CONDUTA COMERCIAL DA 3CON”, ou (ii) através do e-mail [comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br).





Não haverá represálias por comunicações de infrações efetivas, ou de possíveis infrações, ao Código, desde que efetuadas de boa-fé.

## Investigação de infrações

Todas as comunicações de infração ao Código que forem encaminhadas nos seus termos serão prontamente investigadas pela Empresa e tratadas como confidenciais, de acordo com os interesses da Empresa e com suas obrigações legais.

Todas as investigações feitas pela Empresa sobre má conduta serão conduzidas pelo Comitê. Os Profissionais deverão cooperar com a investigação de supostas infrações ao Código. Se o resultado da investigação indicar a necessidade de ações corretivas, a Empresa decidirá quais os procedimentos a serem adotados, incluindo, quando apropriados, providências legais para corrigir o erro e evitar a possibilidade de sua repetição.

## Disciplinamento nas Infrações

Poderão ser adotadas medidas disciplinares ou contratuais por motivo de:

- autorização ou participação em ações ou omissões que constituam infrações ao Código, a contratos ou à legislação pertinente e vigente;
- falta de comunicação de uma infração, ou possível infração, ao Código, a contratos ou à legislação pertinente e vigente;
- recusa em cooperar com a investigação de uma suposta infração ao Código, a contratos ou à legislação pertinente e vigente;
- falha do superior hierárquico ou do administrador contratual do infrator em detectar e comunicar uma infração ao Código, a contratos ou à legislação pertinente e vigente, desde que tal falha revele uma gestão ausente ou inadequada; ou
- retaliações ao autor de uma comunicação de infração ao Código, a contratos ou à legislação pertinente e vigente.







As medidas disciplinares e legais poderão, quando for o caso, incluir a demissão do empregado ou a resolução/rescisão do respectivo contrato de prestação de serviços ou de qualquer outra natureza. Com relação à medida disciplinar, os princípios da imparcialidade, equidade, razoabilidade e proporcionalidade serão aplicados, incluindo, quando apropriada, a revisão da decisão disciplinar.

## **Declaração de Recebimento e Ciência do Código**

A Empresa exige que determinados Profissionais de nível de chefia/gerência ou alguns representantes de sociedades/empresas --- que com ela contratem a prestação de serviços, o fornecimento de produtos, o licenciamento de uso de programas de computador ou quaisquer outras transações --- assinem uma Declaração ratificando que receberam e compreenderam integralmente o disposto neste Código, se obrigando a cumprir - e fazer cumprir - suas disposições.

## **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA COMERCIAL**

**3CON CONSULTORIA E SISTEMAS S. A. \***

*\* Elaborado, sem caráter de exclusividade, por Nelson Pedro Parise Sobrinho, sócio de Parise, Stanislau Affonso advogados associados*



(11) 3509-1900



[www.trescon.com.br](http://www.trescon.com.br)



[comite@trescon.com.br](mailto:comite@trescon.com.br)

